



Minuta aprovada Reunião de 08/12/2017

Regimento da Câmara de Pós-Graduação do Centro de Ciências Biológicas da UFSC

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1 - Este Regimento Interno regerá as atividades da Câmara de Pós-graduação do Centro de Ciências Biológicas (CPG/CCB) em consonância com o Regimento do CCB, da Resolução 95/CUn/2017, do Estatuto e do Regimento da Universidade Federal de Santa Catarina e demais dispositivos legais.

Artigo 2 - A Câmara de Pós-graduação do Centro de Ciências Biológicas (CPG/CCB) é órgão regimental e consultivo do Centro.

DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 3 - A CPG/CCB é composta por:

- I - Coordenadores, como membros titulares e Subcoordenadores, como membros suplentes dos Programas de Pós-Graduação estrito senso Acadêmicos e Profissionais sediados no Centro de Ciências Biológicas;
- II - Um representante e seu suplente da Câmara de Ensino de Graduação do CCB;
- III - Um representante e seu suplente da Câmara de Pesquisa do CCB;
- IV - Um representante e seu suplente da Câmara de Extensão do CCB;
- V - Presidente do LAMEB (Laboratório Multiusuário de Estudos em Biologia), como membro titular e o Vice-Presidente, como membro suplente;

Artigo 4 - Os membros constantes no Inciso I do Artigo 3 elegerão dentre eles um(a) Coordenador(a) para assumir a Presidência da CPG e, da mesma forma, um(a) Coordenador(a) ou Subcoordenador(a) para assumir a Vice-Presidência da CPG.

Parágrafo 1 - O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de dois anos ou encerrar-se-á ao término do seu mandato como Coordenador(a) do seu Programa de Pós-Graduação, o que ocorrer primeiro, sendo vedado a recondução consecutiva.

Parágrafo 2 - Só poderão ser indicados para Presidência e Vice-Presidência, Coordenadores ou Subcoordenadores de Programas de Pós-Graduação sediados no CCB.

Parágrafo 3 - Ambos os indicados deverão ter pelo menos mais um ano de mandato como Coordenador(a) ou Subcoordenador(a) do seu Programa.

Parágrafo 4 - O Presidente e o Vice-Presidente da CPG eleitos conforme o *caput* deste Artigo serão nomeados por Portaria emitida pela Direção do CCB.

DAS COMPETÊNCIAS DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 5 - Respeitada a autonomia dos Programas de Pós-Graduação que a compõem, compete à Câmara de Pós-graduação do CCB:

- I. Propor ao Conselho do Centro as políticas no âmbito de sua competência;
- II. Assessorar a Direção do CCB na elaboração de projetos institucionais e de assuntos da área.
- III. Servir de fórum de debates, sugestões e recomendações aos Programas de Pós-Graduação e às instâncias da UFSC relacionadas à Pós-Graduação;
- IV. Avaliar permanentemente a política de Pós-Graduação do CCB e da UFSC, sugerindo modificações que tornem a atividade de Pós-Graduação mais formativa e efetiva;
- V. Promover e harmonizar a integração dos Programas e de seus componentes na organização e ocupação de espaços e temáticas comuns de investigação científica;



- VI. Definir prioridades do CCB em projetos institucionais relacionadas à pós-graduação e, quando na área da pesquisa, em conjunto com a Câmara de Pesquisa;
- VII. Indicar os nomes dos Representantes do CCB junto à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFSC;
- VIII. Apresentar à Direção e ao Conselho do CCB pareceres sobre questões de sua competência, quando solicitado;
- IX. Zelar pelo cumprimento deste Regimento e das demais legislações da UFSC relativas à Pós-Graduação;
- X. Praticar os demais atos de sua competência delegados por outras instâncias da Universidade Federal de Santa Catarina.

DO FUNCIONAMENTO DA CÂMARA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Artigo 6 - Compete ao Presidente da Câmara de Pós-graduação:

- I. Presidir as reuniões da Câmara de Pós-graduação;
- II. Promover e harmonizar o funcionamento da Câmara;
- III. Gerir e encaminhar as questões técnicas e administrativas da Câmara;
- IV. Atuar, quando solicitado, como o interlocutor das questões da Câmara de Pós-graduação junto à Direção e ao Conselho do CCB e, quando necessário, junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo 1 - O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente da Câmara de Pós-graduação.

Parágrafo 2 - No impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente a reunião será presidida pelo Decano dentre os Coordenadores dos Programas de Pós-graduação.

Artigo 7 - A Câmara de Pós-graduação reunir-se-á, ordinariamente, em caráter bimestral e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por um terço dos seus membros.

Parágrafo 1 - A convocação para as sessões, ordinárias e extraordinárias, será feita por Memorando, físico ou eletrônico, expedido pela Direção do CCB com pelo menos 48 horas de antecedência.

Parágrafo 2 - A pauta da reunião será informada aos membros da Câmara de Pós-graduação juntamente com o Memorando de convocação.

Artigo 8 - As sessões da Câmara de Pós-graduação serão instaladas no horário definido com a presença de mais da metade de seus membros.

Parágrafo 1 - Não havendo quórum suficiente em até trinta minutos após o horário de início, será feita nova convocação.

Parágrafo 2 - Por ocasião de pauta referente a alterações no texto do Regimento Interno da Câmara de Pós-graduação, exigir-se-á a presença da maioria simples de seus membros.

Artigo 9 - Poderão ser convidados, a critério da Presidência e do Colegiado da Câmara de Pós-graduação, indivíduos *ad hoc* para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais, sem direito a voto.

Artigo 10 - Das atas, deverão constar os nomes dos membros presentes à reunião.

Artigo 11 - As atas deverão ser aprovadas em reunião ordinária subsequente da Câmara de Pós-graduação.



Artigo 12 – Casos omissos a este Regimento serão deliberados pela Câmara de Pós-graduação.

Artigo 13 – Este Regimento entra em vigor imediato após sua aprovação pelo Conselho do CCB.